



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº. 6.758, DE 17 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre o pagamento de débitos decorrentes de multas por infração de trânsito, aplicadas a veículos oficiais do Município e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores de veículos oficiais deste Município, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos das Leis Federais nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

Considerando o disposto nos arts. 189, 190 e 191 da Lei Complementar nº. 02, de 22 de setembro de 1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, referente à responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor pelo exercício irregular de suas atribuições;

Considerando a responsabilidade do servidor e do administrador público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina administrativa, atendendo a legislação a fim de evitar infrações de trânsito;

Considerando que é de responsabilidade do servidor/condutor de veículo oficial o pagamento de multas de infrações de trânsito, cometidas por imprudência ou negligência, no exercício de sua função na utilização de veículos da frota municipal;

Considerando que ao conduzir um veículo oficial, o servidor está ciente das responsabilidades quanto à condução do mesmo, bem como de eventuais ações regressivas em caso de danos causados por sua culpa ao patrimônio público ou a terceiros;

Considerando ainda, a solicitação dos Departamentos Municipais de Recursos Humanos, de Administração e Finanças e de Segurança, Trânsito e Transportes;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.758, de 17 de maio de 2021 ..... Fls. 2 de 6

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O pagamento dos débitos decorrentes de multas por infração de trânsito, aplicadas a veículos oficiais do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, é de responsabilidade do respectivo servidor/infrator.

**CAPÍTULO II**

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE**

Art. 2º A apuração da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes de multas por infração de trânsito será realizada, em processo regular, pelo Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

§ 1º Notificado o Município pelo órgão de trânsito autuador, o Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes deverá determinar a abertura de processo administrativo para apuração do ocorrido e pagamento da multa, com as seguintes providências:

I - após análise dos dados contidos no auto de infração, o Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes encaminhará o processo ao Departamento responsável pelo veículo (origem);

II - no prazo da defesa prévia, o Departamento responsável pelo veículo (origem) deverá identificar o servidor/conductor infrator para ciência do recebimento da multa e para que este preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo o responsável pela infração e adote as providências necessárias à garantia de seus direitos;

III - feita a notificação da multa ao servidor/conductor infrator, fica a critério do mesmo:

a) a apresentação de defesa;

b) o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente e apresentação das cópias dos comprovantes/documentos ao Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, para juntada no respectivo processo administrativo de apuração; ou

c) autoriza, em formulário próprio, o pagamento pelo Município e o respectivo desconto de sua remuneração nos termos deste decreto;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.758, de 17 de maio de 2021 ..... Fls. 3 de 6

IV - caso o servidor/conductor infrator, mesmo notificado, não preencher a notificação preliminar como condutor infrator para atribuição de pontos em sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH, esse assumirá a responsabilidade pela multa de trânsito e também pela multa por não identificação do condutor infrator;

V - vencido o prazo de recurso da multa sem qualquer providência do servidor/conductor infrator, o Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes providenciará o encaminhamento do processo administrativo ao Departamento de Administração e Finanças e de Recursos Humanos;

VI - recebido o processo administrativo, o Departamento de Administração e Finanças providenciará o pagamento da multa e o Departamento de Recursos Humanos notificará o infrator sobre o respectivo desconto de sua remuneração nos termos deste decreto;

§ 2º A notificação da multa ao condutor infrator e das providências efetivar-se-ão pela coleta de assinatura do servidor/conductor infrator no auto.

§ 3º No caso de multas referentes à condição ou estado do veículo oficial, cujo recolhimento é devido pelo Município (proprietário), o Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, ao receber o auto, deverá determinar o pagamento da multa e enviar o processo administrativo ao Departamento responsável pelo veículo (origem).

§ 4º O Departamento responsável pelo veículo (origem) ao receber o processo administrativo, deverá se manifestar a respeito do fato ou determinar a imediata apuração da responsabilidade de servidor ou servidores no evento multa, que por omissão ou negligência, deverá ressarcir o valor da multa aos cofres públicos, mediante desconto de sua remuneração nos termos deste decreto.

§ 5º Se da apuração prevista no § 4º deste artigo não restar comprovada a responsabilidade de servidor ou servidores no evento multa, o Diretor do Departamento responsável pelo veículo (origem) informará nos autos a não comprovação da responsabilidade de qualquer servidor e encaminhará o processo administrativo ao Departamento de Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, que analisará e efetuará o arquivamento do processo ou encaminhará ao Departamento de Assuntos Jurídicos para as providências necessárias.

§ 6º Os registros da diária ou do diário de bordo poderão ser utilizados como comprovantes da responsabilidade do servidor como condutor.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.758, de 17 de maio de 2021 ..... Fls. 4 de 6

Art. 3º É de responsabilidade dos Diretores Municipais a obrigação de exigir de seus subordinados o cumprimento das normas contidas no presente decreto.

Parágrafo único. Havendo dificuldade ou mesmo impossibilidade de se caracterizar o servidor/conductor infrator, o valor das respectivas multas será de inteira responsabilidade do Diretor do Departamento responsável pelo veículo (origem).

**CAPÍTULO III**

**DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Art. 4º Nas hipóteses previstas neste decreto, o valor da multa ou do ressarcimento aos cofres públicos será descontado da remuneração do servidor/infrator, em folha de pagamento, em parcela única ou em até 6 (seis) parcelas se assim requerido pelo servidor/infrator.

Parágrafo único. Caso o servidor não se identificar como o condutor/infrator no prazo previsto neste decreto e o Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes identificar o condutor pelos registros da diária ou do diário de bordo, o desconto poderá ser em até 3 (três) parcelas, se requerido pelo servidor/infrator nesse caso.

Art. 5º O desconto na remuneração do servidor/conductor infrator deverá atender ao limite legalmente estabelecido para o desconto em folha de pagamento.

§ 1º Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor.

§ 2º No caso de rescisão, havendo saldo insuficiente para o desconto referido no § 1º deste artigo, o servidor poderá efetuar o pagamento por meio do competente documento de arrecadação municipal, sob pena de inscrição em dívida ativa do Município.

**CAPÍTULO IV**

**DO DIÁRIO DE BORDO**

Art. 6º Como forma de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor/conductor, deverá ser utilizado o diário de bordo, constando, no mínimo, as seguintes informações:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.758, de 17 de maio de 2021 ..... Fls. 5 de 6

I - dados do Departamento: nome, e-mail, telefone e endereço do Departamento;

II - dados do veículo: tipo, ano, marca e modelo do veículo, nº da placa e nº da frota;

III - dados do servidor/conductor: nome completo e legível, cargo, nº da matrícula e nº da CNH;

IV - dados da viagem: nome e distância da cidade de destino, datas de saída e chegada, horários de saída e chegada, total de horas da viagem, km inicial e final, e se houve pernoite;

V - dados da declaração: "Declaro para os devidos fins de fato e direito, que todas as informações apresentadas neste documento são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade. Declaro ainda, estar ciente de que poderei responder civil e criminalmente caso apresente algum documento ou informação falsa perante à Administração Pública.";

VI - campo para assinatura do servidor/conductor;

VII - campo para assinatura da chefia imediata.

§ 1º O diário de bordo deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo servidor/conductor e entregue, após cada viagem, à chefia imediata para verificação e assinatura.

§ 2º A chefia imediata deverá providenciar o arquivamento do diário de bordo para eventuais consultas e os devidos encaminhamentos, se necessários.

§ 3º O diário de bordo previsto neste decreto não impede o uso de outros meios de controle, manual, mecânico ou eletrônico, já adotados ou que venham a ser adotados pelo Município.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Será de responsabilidade do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes a fiscalização e acompanhamento do processo administrativo, visando a plena aplicação do disposto neste decreto.

Art. 8º Será de inteira responsabilidade do servidor/conductor de veículo oficial informar à chefia imediata ou o Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, qualquer eventualidade relacionada à CNH, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como

A



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.758, de 17 de maio de 2021 ..... Fls. 6 de 6

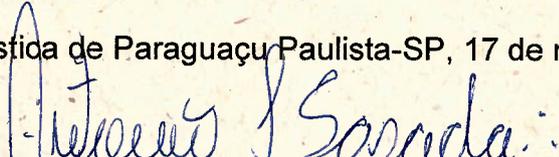
encaminhar cópia ao Departamento de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

Art. 9º O procedimento de ressarcimento instituído neste decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa do servidor por danos outros ao erário.

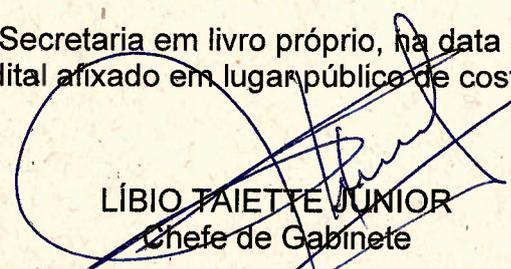
Art. 10. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 17 de maio de 2021.

  
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

  
LÍBIO TAIETTE JUNIOR  
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 18/05/2021 Edição: 57, p.5  
Visto do servidor responsável: 



Terça-feira, 18 de Maio de 2021

Ano I | Edição Extra nº 57

Página 5 de 7

### DECRETO Nº. 6.758, DE 17 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o pagamento de débitos decorrentes de multas por infração de trânsito, aplicadas a veículos oficiais do Município e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores de veículos oficiais deste Município, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos das Leis Federais nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

Considerando o disposto nos arts. 189, 190 e 191 da Lei Complementar nº. 02, de 22 de setembro de 1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, referente à responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor pelo exercício irregular de suas atribuições;

Considerando a responsabilidade do servidor e do administrador público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina administrativa, atendendo a legislação a fim de evitar infrações de trânsito;

Considerando que é de responsabilidade do servidor/conductor de veículo oficial o pagamento de multas de infrações de trânsito, cometidas por imprudência ou negligência, no exercício de sua função na utilização de veículos da frota municipal;

Considerando que ao conduzir um veículo oficial, o servidor está ciente das responsabilidades quanto à condução do mesmo, bem como de eventuais ações regressivas em caso de danos causados por sua culpa ao patrimônio público ou a terceiros;

Considerando ainda, a solicitação dos Departamentos Municipais de Recursos Humanos, de Administração e Finanças e de Segurança, Trânsito e Transportes;

DECRETA:

CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O pagamento dos débitos decorrentes de multas por infração de trânsito, aplicadas a veículos oficiais do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, é de responsabilidade do respectivo servidor/infrator.

CAPÍTULO II

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

Art. 2º A apuração da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes de multas por infração de trânsito será realizada, em processo regular, pelo Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

§ 1º Notificado o Município pelo órgão de trânsito autuador, o Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes deverá determinar a abertura de processo administrativo para apuração do ocorrido e pagamento da multa, com as seguintes providências:

I - após análise dos dados contidos no auto de infração, o Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes encaminhará o processo ao Departamento responsável pelo veículo (origem);

II - no prazo da defesa prévia, o Departamento responsável pelo veículo (origem) deverá identificar o servidor/conductor infrator para ciência do recebimento da multa e para que este preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo o responsável pela infração e adote as providências necessárias à garantia de seus direitos;

III - feita a notificação da multa ao servidor/conductor infrator, fica a critério do mesmo:

a) a apresentação de defesa;

b) o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente e apresentação das cópias dos comprovantes/documentos ao Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, para juntada no respectivo processo administrativo de apuração; ou

c) autoriza, em formulário próprio, o pagamento pelo Município e o respectivo desconto de sua remuneração nos termos deste decreto;

IV - caso o servidor/conductor infrator, mesmo notificado, não preencher a notificação preliminar como condutor infrator para atribuição de pontos em sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH, esse assumirá a responsabilidade pela multa de trânsito e também pela multa por não identificação do condutor infrator;

V - vencido o prazo de recurso da multa sem qualquer providência do servidor/conductor infrator, o Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes providenciará o encaminhamento do processo administrativo ao Departamento de Administração e Finanças e de Recursos Humanos;

VI - recebido o processo administrativo, o Departamento de Administração e Finanças providenciará o pagamento da multa e o Departamento de Recursos Humanos notificará o infrator sobre o respectivo desconto de sua remuneração nos termos deste decreto;

§ 2º A notificação da multa ao condutor infrator e das providências efetivar-se-ão pela coleta de assinatura do servidor/conductor infrator no auto.

§ 3º No caso de multas referentes à condição ou estado do veículo oficial, cujo recolhimento é devido pelo Município (proprietário), o Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, ao receber o auto, deverá determinar o pagamento da multa e enviar o processo administrativo ao Departamento responsável pelo veículo (origem).



§ 4º O Departamento responsável pelo veículo (origem) ao receber o processo administrativo, deverá se manifestar a respeito do fato ou determinar a imediata apuração da responsabilidade de servidor ou servidores no evento multa, que por omissão ou negligência, deverá ressarcir o valor da multa aos cofres públicos, mediante desconto de sua remuneração nos termos deste decreto.

§ 5º Se dá apuração prevista no § 4º deste artigo não restar comprovada a responsabilidade de servidor ou servidores no evento multa, o Diretor do Departamento responsável pelo veículo (origem) informará nos autos a não comprovação da responsabilidade de qualquer servidor e encaminhará o processo administrativo ao Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, que analisará e efetuará o arquivamento do processo ou encaminhará ao Departamento de Assuntos Jurídicos para as providências necessárias.

§ 6º Os registros da diária ou do diário de bordo poderão ser utilizados como comprovantes da responsabilidade do servidor como condutor.

Art. 3º É de responsabilidade dos Diretores Municipais a obrigação de exigir de seus subordinados o cumprimento das normas contidas no presente decreto.

Parágrafo único. Havendo dificuldade ou mesmo impossibilidade de se caracterizar o servidor/condutor infrator, o valor das respectivas multas será de inteira responsabilidade do Diretor do Departamento responsável pelo veículo (origem).

### CAPÍTULO III

#### DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 4º Nas hipóteses previstas neste decreto, o valor da multa ou do ressarcimento aos cofres públicos será descontado da remuneração do servidor/infrator, em folha de pagamento, em parcela única ou em até 6 (seis) parcelas se assim requerido pelo servidor/infrator.

Parágrafo único. Caso o servidor não se identificar como o condutor/infrator no prazo previsto neste decreto e o Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes identificar o condutor pelos registros da diária ou do diário de bordo, o desconto poderá ser em até 3 (três) parcelas, se requerido pelo servidor/infrator nesse caso.

Art. 5º O desconto na remuneração do servidor/condutor infrator deverá atender ao limite legalmente estabelecido para o desconto em folha de pagamento.

§ 1º Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor.

§ 2º No caso de rescisão, havendo saldo insuficiente para o desconto referido no § 1º deste artigo, o servidor poderá efetuar o pagamento por meio do competente documento de arrecadação municipal, sob pena de inscrição em dívida ativa do Município.

### CAPÍTULO IV

#### DO DIÁRIO DE BORDO

Art. 6º Como forma de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor/condutor, deverá ser utilizado o diário de bordo, constando, no mínimo, as seguintes informações:

I - dados do Departamento: nome, e-mail, telefone e endereço do Departamento;

II - dados do veículo: tipo, ano, marca e modelo do veículo, nº da placa e nº da frota;

III - dados do servidor/condutor: nome completo e legível, cargo, nº da matrícula e nº da CNH;

IV - dados da viagem: nome e distância da cidade de destino, datas de saída e chegada, horários de saída e chegada, total de horas da viagem, km inicial e final, e se houve pernoite;

V - dados da declaração: "Declaro para os devidos fins de fato e direito, que todas as informações apresentadas neste documento são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade. Declaro ainda, estar ciente de que poderei responder civil e criminalmente caso apresente algum documento ou informação falsa perante à Administração Pública.";

VI - campo para assinatura do servidor/condutor;

VII - campo para assinatura da chefia imediata.

§ 1º O diário de bordo deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo servidor/condutor e entregue, após cada viagem, à chefia imediata para verificação e assinatura.

§ 2º A chefia imediata deverá providenciar o arquivamento do diário de bordo para eventuais consultas e os devidos encaminhamentos, se necessários.

§ 3º O diário de bordo previsto neste decreto não impede o uso de outros meios de controle, manual, mecânico ou eletrônico, já adotados ou que venham a ser adotados pelo Município.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Será de responsabilidade do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes a fiscalização e acompanhamento do processo administrativo, visando a plena aplicação do disposto neste decreto.

Art. 8º Será de inteira responsabilidade do servidor/condutor de veículo oficial informar à chefia imediata ou o Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, qualquer eventualidade relacionada à CNH, em especial nos casos de extravio, roubo, furto,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 18 de Maio de 2021

Ano I | Edição Extra nº 57

Página 7 de 7

prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia ao Departamento de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

Art. 9º O procedimento de ressarcimento instituído neste decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa do servidor por danos outros ao erário.

Art. 10. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 17 de maio de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

ANTONIO  
TAKASHI  
SASADA:0997  
8620842

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
TAKASHI  
SASADA:09978620842  
Dados: 2021.05.18  
15:23:09 -03'00'